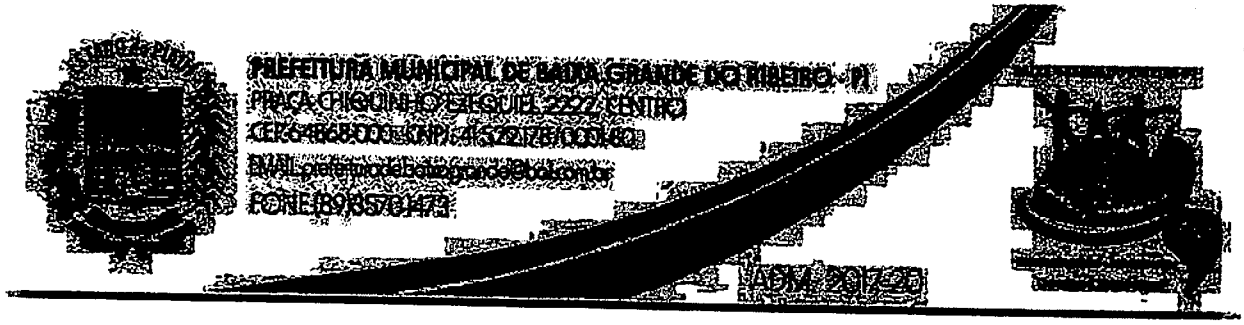



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e CARLOS EDUARDO PASSOS SANTOS, na forma abaixo.**

**O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Martins dos Santos - Praça da Prefeitura _ Centro – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **OZIRES CASTRO SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CARLOS EDUARDO PASSOS SANTOS, NASCIDO EM 11/03/1985, CPF N° 007.085.523-40, RG N° 2073420, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** , aqui denominado de **CONTRATADO** vem firmar o contrato com dispensa de licitação, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA PARA O HOSPITAL HPP MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O contratado estará obrigado a prestar o serviço no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da presente data.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao contratado o valor equivalente a mês R$ 371,20 (trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) por plantão, sendo possível atingir um máximo de 12 (doze) plantões mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – MULTAS**

A Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o **CONTRATADO**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

Carlos Eduardo Passos Santos

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL**

Fica a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) desobrigada a pagamento de multa se informar a contratada em, no mínimo, 30 (trinta) dias da desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 04 de maio de 2020.

***OZIRES CASTRO SILVA***
**- Prefeito Municipal –**

Carlos Eduardo Passos Santos
***CARLOS EDUARDO PASSOS SANTOS***
**CPF Nº 007.085.523-40**

Testemunhas:

_____

_____